



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3.814, de 2020)

Dê-se ao § 2º do art. 6º-A que o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.184, de 2020, inclui na Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

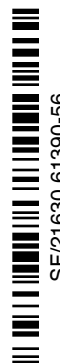
“§ 2º Poderão ser registrados na plataforma digital de que trata o *caput* prontuários médicos, resultados e laudos de exames complementares e de apoio diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, prescrições médicas, a condição de pessoa com deficiência e outros dados demográficos e de saúde, conforme o regulamento.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, prevê o registro de informações sobre os pacientes em plataforma digital do Sistema Único de Saúde, o que permitirá conhecer melhor as características, as necessidades e as demandas da população. Trata-se de uma ferramenta de suma importância para o planejamento de políticas públicas de saúde, pois a informação é o ponto de partida imprescindível para a tomada de boas decisões pelos gestores.

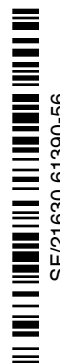
Deficiências não correspondem a doenças. Mas as pessoas com deficiência obviamente precisam de serviços de saúde, inclusive, em muitos casos, com mais intensidade do que a média da população. Há uma intersecção importante entre deficiência e saúde, que não devemos ignorar.

Proponho, então, que a plataforma digital do SUS passe a registrar a condição de pessoa com deficiência, o que eliminará parte da invisibilidade que essas pessoas enfrentam, permitindo conhecer melhor o público do sistema de saúde e oferecer atendimento mais adequado, digno e condizente com as demandas da população.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21630.61390-56